



ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n. 06.2014.00001755-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça Substituta signatária, designada por meio da Portaria n. 813/2019, datada de 6-3-2019, no exercício de suas atribuições na defesa do Meio Ambiente, doravante denominado **COMPROMITENTE** e, de outro lado, os herdeiros de Oscar Pedro Nicolodi, inscrito no CPF n. 384.807.279-34, quais sejam: JUCÉLIO **FERNADES NICOLODI**, brasileiro, metalúrgico, carteira de identidade n. 3.953.290, CPF 037.651.039-00, residente na Rua Militão Costa, n. 215, bairro Cascata, no Município de Nova Trento/SC; GIAN FABIANO NICOLODI, brasileiro, solteiro, aposentado, carteira de identidade n. 4.802.221, CPF 036.717.409-06, residente na Rua Militão Costa, n. 154, bairro Cascata, no Município de Nova Trento/SC; DANIELA MARIA NICOLODI, brasileira, metalúrgica, carteira de identidade n. 4.889.159, CPF 063.194.609-89, residente na Rua Militão Costa, n. 214, bairro Cascata, no Município de Nova Trento/SC; JOCIELI TEREZINHA NICOLODI, brasileira, cozinheira, carteira de identidade n. 5.383.601, residente na Rua Militão Costa, n. 127, bairro Cascata, no Município de Nova Trento/SC; CARINA SUÉLI NICOLODI, brasileira, copeira, carteira de identidade n. 5.334.044, residente na Rua Militão Costa, n. 127, bairro Cascata, no Município de Nova Trento/SC e JOÃO NICOLODI NETO, brasileiro, metalúrgico, carteira de identidade n. 6.462.915, CPF 093.021.439-02, residente na Rua Militão Costa, n. 127, bairro Cascata, no Município de Nova Trento/SC, doravante denominados de COMPROMISSÁRIOS nos autos do Inquérito Civil n. 06.2014.00001755-6, a teor do disposto no art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/1985 e do art. 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por disposição do art. 129, inc. III, da Constituição da República, é o órgão encarregado de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista

interesses difusos;

CONSIDERANDO que as áreas de preservação permanente são bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista nos arts. 5°, inc. XXIII; 170, inc. VI; 182, § 2°; 186, inc. II; e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente que, conforme indica sua denominação, são caracterizadas, como regra geral, pela intocabilidade e vedação de uso econômico direto:

CONSIDERANDO que o direito de propriedade será exercido com as limitações que a legislação estabelece, ficando os proprietários ou posseiros obrigados a respeitar as normas e regulamentos administrativos;

CONSIDERANDO que a obrigação de recuperar a degradação ambiental (áreas de preservação permanente) é do titular da propriedade do imóvel, mesmo que não tenha contribuído para a deflagração do dano, tendo em conta sua natureza *propter rem* (STJ).

CONSIDERANDO que o genitor dos Compromissários, Oscar Pedro Nicolodi, já falecido, foi responsável pela degradação de áreas distintas do Município de Nova Trento/SC, quais sejam: área de 250 m², considerada de preservação permanente, às margens do curso d' água com menos de dez metros de largura (relatório de fiscalização n. 022/2010 – fls. 13-16); área de 750 m² de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural (relatório de fiscalização n. 024/2010 – fls. 21-24); área de 400 m² de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural, (relatório de fiscalização n. 025/2010 – fls. 25-29), além de promover a edificação de uma construção de dois pavimentos com 48 m² cada piso, a três metros da margem do um curso d' água com menos de dez metros de largura (relatório de fiscalização n. 023/2010 – fls. 17-20), sem licença ambiental e autorização dos órgãos ambientais competentes;



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista

CONSIDERANDO que, atualmente, as áreas mencionadas nos Relatórios de Fiscalização n. 022/2010, n. 024/2010 e n. 025/2010, situadas na Travessa Santa Paulina para o Morro da Onça, s/n., bairro Vígolo, no Município de Nova Trento/SC, encontram-se em processo de regeneração natural (fls. 172-174);

CONSIDERANDO que as edificações mencionadas no Relatório de Fiscalização n. 023/2010 não são passíveis de regularização por estarem inseridas em área de preservação permanente e não existir, no Município de Nova Trento, diagnóstico socioambiental;

CONSIDERANDO que, de acordo com o atual quadro legislativo aplicável ao caso, notadamente diante da impossibilidade de regularização da ocupação nos termos da Lei n. 13.645/2017, não haveria, em tese, razão para aplicação isolada das medidas compensatórias e mitigatórias previstas no Assento n. 01/2013 do Conselho Superior do Ministério Público, sendo necessária a demolição das edificações irregulares para compor a recuperação da área degradada;

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade dos compromissários, atuais gestores do imóvel, de sanar as irregularidades constatadas e adequar o imóvel à legislação ambiental;

RESOLVEM

Celebrar o presente **ADITAMENTO** ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 9 de novembro de 2017 (fls. 111-116), de acordo com os seguintes termos:

1 OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS:

CLÁUSULA 1ª - Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a providenciar a demolição das construções levadas a efeito em área de preservação permanente, bem como a dar a correta destinação aos entulhos e resíduos provenientes do local, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo primeiro. A obrigação constante no *caput* será comprovada por meio fotográfico, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo estabelecido para a demolição (cento e cinquenta dias).



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista

Parágrafo segundo. Os COMPROMISSÁRIOS não poderão deixar os entulhos e resíduos na natureza.

CLÁUSULA 2ª - Os COMPROMISSÁRIOS assumem a obrigação de fazer consistente em apresentar ao COMPROMITENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo estabelecido na Cláusula 1ª (150 dias), cópia do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) apresentado ao Instituto do Meio Ambiente – IMA com o devido protocolo daquele Órgão Ambiental.

Parágrafo único. Caso o prazo previsto no *caput* termine antes da homologação deste Termo de Ajustamento de Conduta pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, o prazo para apresentação de cópia do Plano de Recuperação de Área Degradada fica estendido, passando a ser contado a partir da data da homologação.

CLÁSULA 3ª - Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se, no prazo e na forma estabelecida em Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), aprovado pelo órgão ambiental competente, a efetuar a recuperação dos danos ocasionados ao meio ambiente, com a restauração da área de preservação permanente existente no imóvel situado na Rua Militão Costa Filho, n. 199, bairro Cascata, no Município de Nova Trento/SC, conforme Relatório de Fiscalização Ambiental n. 023/2010, realizado pela Polícia Militar Ambiental.

CLÁUSULA 4ª - Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a não realizar novas interferências nos imóveis objeto dos Relatórios de Fiscalização n. 022/2010, n. 023/2010, n. 024/2010 e n. 025/2010, sem prévia e expressa autorização do órgão ambiental competente.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de transferência da propriedade ou posse da área ou, ainda, cessão decorrente de contrato de aluguel/arrendamento, os **COMPROMISSÁRIOS** obrigam-se a dar ciência à outra parte no negócio, fazendo constar do contrato particular ou escritura pública as obrigações assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento.

Parágrafo Primeiro. Se os COMPROMISSÁRIOS transferirem a



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista propriedade sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerão como responsáveis solidários com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento.

Parágrafo Segundo. Se os COMPROMISSÁRIOS transferirem tão somente a posse, a qualquer título, permanecerão responsáveis solidários com o possuidor ou detentor nas obrigações e nas multas por descumprimento.

2 MEDIDA COMPENSATÓRIA:

Conforme acordado anteriormente, os **COMPROMISSÁRIOS** pagarão, a título de medida compensatória indenizatória pelos danos difusos e coletivos produzidos ao meio ambiente, relativamente às áreas abarcadas no procedimento, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), parcelado em 10 (dez) vezes de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, assumindo os **COMPROMISSÁRIOS** a obrigação de pagá-la até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante boleto bancário que será entregue aos **COMPROMISSÁRIOS**, emitidos do sistema "FRBL — Valores Recebido", a contar da <u>ciência</u> da homologação da promoção de arquivamento pelo CSMP.

Parágrafo Primeiro. Os COMPROMISSÁRIOS anuem entre si que os boletos previstos nesta cláusula serão gerados exclusivamente em nome de João Nicolodi Neto, CPF 093.021.439-02, cabendo a eles o rateio de valores, circunstância que não exclui a responsabilidade dos demais obrigados;

Parágrafo Segundo. Para a comprovação desta obrigação, os COMPROMISSÁRIOS compromete-se a encaminhar a esta Promotoria de Justiça, pessoalmente ou por meio do e-mail saojoaobatista01pj@mpsc.mp.br, cópia dos boletos devidamentes quitados, em até 5 (cinco) dias após o prazo estabelecido para o seu vencimento.

3 DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 6ª - Conforme acordado anteriormente, o descumprimento ou violação de quaisquer cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a cada constatação de descumprimento, exigíveis dos



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista COMPROMISSÁRIOS, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde a data da assinatura deste aditamento, na hipótese da constatação de cada prática infracional, cujos valores serão revertidos em prol do Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados.

Parágrafo Primeiro: Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário tão somente relatório, auto de constatação ou qualquer outro documento equivalente lavrado pelos órgãos de fiscalização, assim como representação de outros órgão públicos;

Parágrafo Segundo - O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito formal e devidamente justificados pelos signatários, poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a adoção das medidas administrativas e judicias pertinentes, <u>após a prévia oitiva da</u> compromissária.

Parágrafo Terceiro – Eventual pagamento do valor da multa não exime os COMPROMISSÁRIOS de dar andamento à execução da obrigação inadimplida.

4 FISCALIZAÇÃO:

Cláusula 7ª. Ao COMPROMITENTE é assegurada a possibilidade de realizar vistoria no local, por meio de entidades independentes ou mesmo com auxílio de órgãos públicos, inclusive Polícia Militar Ambiental, servindo tal como prova do eventual descumprimento do presente acordo.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 8ª - Ficam revogadas as cláusulas 2ª e 3ª do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta anteriormente pactuado.

Cláusula 9ª - Os COMPROMISSÁRIOS ficam desde já cientificados de que, com a formalização do presente aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta, será promovido o arquivamento do presente Inquérito Civil, sendo-lhes possível, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público que apreciar a promoção de arquivamento, apresentar razões escritas ou documentos, que serão



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista juntados aos autos, nos termos do artigo 50 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Parágrafo Único: O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente aditamento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas em duas vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/1985.

São João Batista/SC, 15 de outubro de 2019.

[assinado digitalmente]

PRISCILA TEIXEIRA COLOMBO Promotora de Justiça Substituta

Jucelio Fernades Nicolodi Compromissário

Compromissário Compromissário

Daniela Maria Nicolodi Compromissário Jocieli Terezinha Nicolodi Compromissário

Gian Fabiano Nicolodi

Carina Suéli Nicolodi Compromissário João Nicolodi Neto Compromissário